



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado às fls. 15v de livro próprio
às 08:58 h. Data: 23/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 645, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet) na
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação Municipal

Em 15/09/2021
Paulton G. R. Bonina
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a forma de aplicação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso, da Lei Federal n.º 14.151, de 12 de maio de 2021, que “dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma de aplicação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso, da Lei Federal n.º 14.151, de 12 de maio de 2021, que “dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”, aplicável, essencialmente, ao regime celetista.

Art. 2º No regime estatutário vinculado a servidoras públicas gestantes do Poder Executivo, haverá afastamento, integral ou parcial, das atividades de serviço presencial, enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Municipal n.º 1.509, de 29 de março de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução n.º 5.563, de 14 de abril de 2021, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus), observados os seguintes critérios:

I – se e enquanto o Município de Formoso estiver enquadrado na Onda Roxa do Plano Minas Consciente na forma do Decreto Municipal n.º 1.470, de 5 de janeiro de 2021, o afastamento das servidoras gestantes do serviço presencial será integral, devendo a respectiva jornada ser cumprida por meio de trabalhos em *home-office*, remoto ou teletrabalho;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 2 da Lei n.º 645, de 15/9/2021)

II – se e enquanto o Município de Formoso estiver enquadrado na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente na forma do Decreto Municipal n.º 1.470, de 2021, o afastamento das servidoras gestantes do serviço presencial será parcial e dar-se-á por meio de redução da jornada semanal de trabalho em 50% (cinquenta por cento), ficando 50% (cinquenta por cento) da jornada a ser cumprida por meio de trabalhos em *home-office*, remoto ou teletrabalho;

III – se e enquanto o Município de Formoso estiver enquadrado na Onda Amarela do Plano Minas Consciente na forma do Decreto Municipal n.º 1.470, de 2021, o afastamento das servidoras gestantes será parcial e dar-se-á por meio da concessão de uma folga semanal ao trabalho; e

IV – se e enquanto o Município de Formoso estiver enquadrado na Onda Verde do Plano Minas Consciente na forma do Decreto Municipal n.º 1.470, de 2021, não incidirá o afastamento das servidoras gestantes, vigorando o regular e ordinário trabalho presencial.

Parágrafo único. A escala de afastamento, redução de jornada e concessão de folga semanal de trabalho de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo, bem como o regime de trabalho à distância (*home-office*, remoto ou teletrabalho) serão elaborados, supervisionados e organizados pela respectiva chefia imediata a que estiver vinculada a servidora gestante abrangida por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 15 de setembro de 2021; 58º da Instalação do Município.


DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro 
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br 

  @prefeituraformosomg 



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 645, de 15/9/2021)

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg